

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 010/2014- CGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATATADO:** DANLEX TRANSPORTE LTDA-ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviço de Motofrete com entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Redução de valor e alteração de índice de reajuste

**PROCESSO Nº:** 2014-0.266.069-0

**PROCESSO SEI Nº** 6067.2017/0000055-3

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ nº **04.545.693/0001-59**, situada na Rua Libero Badaró, 293 – 19º/23º/25º andares, Centro, São Paulo, neste ato representada pelo seu Controlador Geral Substituto, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**, CNPJ n.º **07.503.564/0001-96**, estabelecida à Av. João Paulo da Silva, número 19, Vila da Paz, na cidade de São Paulo, estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **DANIEL MAX KLAUSSNER**, Diretor, **RESOLVEM** de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 010/2014-CGM, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo nº 2014-0.266.069-0 (processo SEI 6067.2017/0000055-3) e ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e Decreto nº 57.580/17 para consignarem o seguinte:

I – Fica o alterado o valor do contrato passando seu valor mensal fixo por motocicleta até 2.520 km/mês a ser de R\$ 3.203,66 (três mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos), retroativo a janeiro de 2017, correspondendo ao valor anual de R\$ 38.443,92 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). O valor unitário do KM adicional fica mantido em R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) conforme cálculo da SEOF em fls. 487 do processo 2014-0.266.069-0, correspondendo ao valor estimado mensal de R\$ 227,68 (duzentos e vinte sete reais e sessenta e

2 

oito centavos) e anual de R\$ 2.732,16 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

II – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS da seguinte forma:

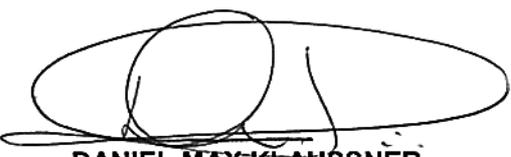
6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice de reajuste equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 10/2014-CGM, no que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo.

São Paulo, 03 de maio de 2017

  
**DANIÉL DE PAULA LAMOUNIER**  
**CONTROLADOR GERAL SUBSTITUTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

  
**DANIEL MAX KLAUSSNER**  
**DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME**  
**CONTRATADA**